

**TERMO ADITIVO Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021**

**Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel, relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021, que entre si fazem o Município de Tamandaré, e a Sr. Eber Soares de Santana.**

**COMO LOCATÁRIO:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Isaiás Honorato da Silva Marques, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 5.909.834-SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 039.218.824-43, residente e domiciliado à Av. Torquato Vieira, Nº 50a – Areia Branca – Tamandaré – PE, devidamente assistida pela Secretária de Saúde, Andrea da Silva Micheles

**COMO LOCADOR:** EBER SOARES DE SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF nº 083.340.804-68, residente e domiciliado Rua Dr. Idelfonso Lopes, 43, Boa Vista, Recife - PE, doravante designado LOCADOR, têm justo e acordados na melhor forma de direito, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO do Contrato de Locação relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021, de acordo com as cláusulas que a seguir estipulam:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, a prorrogação por mais 12 (doze) meses, do Contrato Inicial de Locação do Imóvel situado na Rua Antônio Torquato Vieira (duplex), nº 107, Centro, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento das instalações da Secretaria de Saúde, com início em 01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O preço do objeto, no aludido termo aditivo fica fixado em 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, seguindo o preço inicialmente ajustado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da avença contratual correrão por conta da dotação orçamentária – 4011 - Fundo Municipal de Saúde – 2.61 – Gestão Das Ações Da Política Municipal De Saúde – 122 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA QUINTA:** De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

**DO FORO**

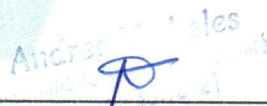
**CLÁUSULA SEXTA** – Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o Foro da Comarca de Tamandaré-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/93 suas alterações.

**Tamandaré, 28 de setembro de 2022.**



Isaias Honorato da Silva Marques –  
ISAÍAS HONORATO DA SILVA  
MARQUES  
LOCAL  
PREFEITO  
CPF/MF 039.218.824-43

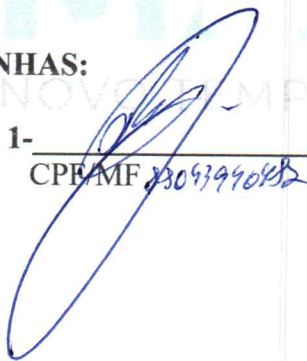



Andrea da Silva Micheles  
Secretária de Saúde



Eber Soares de Santana  
LOCADOR  
CPF/MF 083.340.804-68

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF/MF 3309399042

2-   
CPF/MF 076889219